

PROCESSO Nº: 0810186-63.2018.4.05.8400 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**
IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUP 1 REG
ADVOGADO: Carlos Alberto Lopes Dos Santos
IMPETRADO: MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO e outros
AUTORIDADE COATORA: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPI e outros
5ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PROVIMENTO.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO, ao argumento de que há omissão na decisão proferida ao deixar de analisar o pedido para que os Municípios de Lajes Pintadas/RN, Jaçaná/RN e Japi/RN excluam do Edital nº 01/2018 o termo "terapia ocupacional" do Anexo 1, do Quadro de Cargos, Vagas, Atribuições Gerais e Escolaridades dos Cargos, dos cargos nº 85 (Município de Lajes Pintadas/RN), nº 146 (Município de Jaçaná/RN) e nº 162 (Município de Japi/RN), todos eles destinados a Fisioterapeutas, com vagas reservadas justamente para os três municípios, por terem afrontado a autonomia da profissão de Terapia Ocupacional, profissão com curso superior próprio, e ao art. 3º e 4º do Decreto Lei 938/1969, art. 12 da Lei nº 6.316/1975 e Resolução COFFITO 8, art. 3º e 4º, além das Resoluções 80 e 81 do COFFITO.

É o que importa relatar. Fundamento e decido.

O Código de Processo Civil prescreve que os embargos de declaração serão opostos quando houver na decisão impugnada erro material, obscuridade, contradição ou omissão.

De fato, existe a omissão apontada, razão por que passo a sua análise.

Conforme consta dos autos, os Municípios de Lajes Pintadas/RN, Jaçaná/RN e Japi/RN publicaram o Edital nº 01/2018 ofertando vagas para diversos cargos junto àqueles municípios. Porém, fizeram constar, no instrumento convocatório, no campo que trata das atribuições do Fisioterapeuta, condutas que não lhe competem, tais como "atender paciente para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, terapia ocupacional e ortopedia; habilitar pacientes e clientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis (...)."

Atento às disposições normativas que tratam das profissões de fisioterapia e terapia ocupacional, notadamente a Lei nº 6.316/1975, o Decreto nº 938/69 e a Resolução nº 08 COFFITO, constato que há ilegalidade no edital ao atribuir ao Fisioterapeuta atribuições que dizem respeito às atividades do Médico Ortopedista e do Terapeuta Ocupacional.

Assim, deve o edital ser modificado, a fim de que sejam esclarecidas as atribuições do cargo de Fisioterapeuta, sobretudo nos pontos de convergência com as atividades inerentes aos profissionais da ortopedia e da terapia ocupacional.

Sendo assim, **dou provimento** aos embargos de declaração opostos pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO, para determinar que seja excluído do Edital nº 01/2018 do concurso dos Municípios de Lajes Pintadas/RN, Jaçanã/RN e Japi/RN, o termo "terapia ocupacional" do Anexo 1, do Quadro de Cargos, Vagas, Atribuições Gerais e Escolaridades dos Cargos, dos cargos nº 85 (Município de Lajes Pintadas/RN), nº 146 (Município de Jaçanã/RN) e nº 162 (Município de Japi/RN), cargos esses destinados a Fisioterapeutas, bem como para que retifiquem a carga horária dos cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional para 30 (trinta) horas semanais.

Intimem-se.



Processo: **0810186-63.2018.4.05.8400**

Assinado eletronicamente por:

IVAN LIRA DE CARVALHO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 15/10/2018 17:21:03

Identificador: 4058400.4310125



18101118360238200000004322455

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>